



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e**

LEI ORDINÁRIA Nº 4078, DE 26 DE DEZEMBRO 2022

Altera a Lei nº 3.673, de 31 de dezembro de 2020, que dispõe sobre o parcelamento incentivado de débitos fiscais relacionados ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

Data de Criação

26/12/2022

Data de Publicação

30/12/2022

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 13442, de 30/12/2022

Origem

Governo do Estado do Acre

Tipo

Lei Ordinária

Temática

- Finanças Públicas
- Transporte E Trânsito
- Alteração de Dispositivos
- Imposto

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 3673/2020

Alterada por

- Sem Alterações

Texto da Lei

LEI Nº 4.078, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o anexo II da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo II da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar acrescido do percentual de 10.06% (dez ponto zero seis por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes do disposto nesta lei correrão à conta de dotações próprias, observada a disponibilidade financeira e orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado do Acre.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2023.

Rio Branco-Acre, 30 de dezembro de 2022, 134º da República, 120º do Tratado de Petrópolis e 61º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre